



Declaração de princípios e estatutos

Trabalho do futuro na democracia: com sindicatos mais fortes e mais direitos

Atualizado 4º Congresso CSA
Período 2021-2025



VERSÃO EM PORTUGUÊS

**Confederação Sindical de
Trabalhadores e Trabalhadoras das Américas - CSA**

SECRETARIADO EXECUTIVO CSA

Fred Redmond
Presidente

Francisca Jiménez
Vice-Presidente

Toni Moore
Vice-Presidente

Rafael Freire Neto
Secretário Geral

Cícero Pereira da Silva
Secretário de Educação e Formação Sindical

Jordania Ureña Lora
Secretária de Políticas Sociais

Bárbara Figueroa
Secretária de Desenvolvimento Sustentável

Celina Lagrutta
Tradução

Mary Vargas Arce
Design gráfico e layout

Todos os direitos reservados © 2021,
Confederação Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras das Américas
Buenos Aires 404/406, CP 11000, Montevideo, Uruguai, www.csa-csi.org
Abril 2021

Esta publicação foi realizada com apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

4° CONGRESSO CSA

Trabalho do futuro na **democracia:**
com **sindicatos** mais fortes e mais direitos



DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS E ESTATUTOS



ÍNDICE

Capítulo I

Constituição, natureza e objetivos
Página.....11

Capítulo II

Filiação, direitos e obrigações
Página.....17

Capítulo III

Relações de coordenação
Página.....22

Capítulo IV

Autoridades, organização e funcionamento
Página.....26

Capítulo V

Patrimônio sindical
Página.....45

Capítulo VI

Procedimentos
Página.....49

Capítulo VII

Disposições gerais
Página.....52



A Confederação Sindical de trabalhadoras e trabalhadores das Américas (CSA) é herdeira histórica do movimento sindical autônomo, independente, democrático, de classe, pluralista, solidário e combativo, com um enfoque sociopolítico, que tem como eixo a construção de processos de desenvolvimento econômico e social que sejam humanitários, sustentáveis e solidários, ajustados às necessidades dos diferentes povos e sociedades das Américas.

Somos um movimento que se une e se reinventa para fortalecer sua luta pela dignidade humana e seu desenvolvimento em uma sociedade democrática, pacifista, igualitária, livre da exploração laboral e social, livre da violência que implica qualquer forma de perturbação à autodeterminação dos povos, à falta de reconhecimento e de valorização da diversidade humana.

As trabalhadoras e os trabalhadores exigem uma sociedade baseada na cultura dos direitos humanos conquistados ao longo da história.

Quase duzentos anos após sua independência, a maioria dos países das Américas vive em condições inaceitáveis de miséria, exclusão e exploração laboral e social. As lutas sociais pela emancipação não foram em vão, mas suas conquistas têm sido ofuscadas e estão minando sua consolidação como herança cultural, política, econômica e social.

A globalização neoliberal faz reinar o livre mercado sobre a emancipação das pessoas, seu desenvolvimento humano e a sustentabilidade do equilíbrio ambiental.

A ordem internacional continua sendo um grande obstáculo para o desenvolvimento soberano das nações da região, devido aos laços de subordinação e dependência.

A agenda neoliberal dos governos das grandes potências reproduz os interesses das corporações multinacionais. Quando estas potências não conseguem impor sua agenda através de negociações comerciais, recorrem à guerra para garantir seus interesses econômicos, geopolíticos e militares, subjugando populações, culturas e países.

Denunciamos e combatemos o opróbrio que significa a existência do trabalho forçado, do trabalho infantil, da discriminação com base no gênero, deficiência, orientação sexual ou HIV/AIDS, da exclusão e da falta de oportunidades para os jovens, os idosos e os povos indígenas, afrodescendentes, migrantes e tantos outros grupos humanos que não são minorias, mas que fazem parte da comunidade majoritária de nossas sociedades: as trabalhadoras e os trabalhadores estamos convencidos de que são possíveis níveis mais altos de desenvolvimento humano se moderarmos e erradicarmos a opulência, o consumismo, a



impunidade, a voracidade, se canalizarmos a inteligência e o desenvolvimento científico e tecnológico para o bem-estar social e não para a exploração humana.

Queremos uma sociedade em que exista um equilíbrio harmonioso entre o trabalho e a família e a vida cívica. Uma sociedade na qual o direito à educação de qualidade ao longo da vida seja uma realidade para todos; uma sociedade na qual as pessoas tenham moradia decente; uma renda que não tire a alegria de viver, um emprego que não adoça, fira, mutila ou mate.

Uma sociedade que combata qualquer discriminação geracional e tenha respeito pelos idosos.

Somos um movimento sociopolítico comprometido com o trabalho decente e produtivo como um componente essencial do desenvolvimento sustentável, um articulador da sociedade em democracia e com justiça social. Lutamos com afinco pelo emprego pleno e decente, pois ele representa não apenas o reconhecimento da dignidade humana, mas também a responsabilidade de participar produtivamente a fim de alcançar um desenvolvimento sustentável.

Queremos uma proteção social universal e solidária que garanta o bem-estar das pessoas ao longo de todo o seu ciclo de vida.

Estamos comprometidos com a formação, organização e participação dos jovens, um componente fundamental para o fortalecimento dos sindicatos e um ator decisivo na construção de sociedades com justiça social e econômica nas Américas.

Nossa força reside em nossa visão e perspectiva de vida, na valorização dos princípios de solidariedade e compromisso com o desenvolvimento democrático.

Nós reivindicamos o Estado social de direito como o arcabouço do tecido social que confere ao governo a autoridade e o poder necessários para garantir o bem comum, a justiça social e uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Buscamos uma democracia plena e participativa, enraizada na vontade popular, na participação cidadã a partir do lugar de vida, do local de trabalho e até mesmo da arquitetura do sistema internacional.

Lutamos para unir a força de todos os grupos sociais e políticos que lutam contra a injustiça, a desigualdade, a exploração e procuram construir uma América Latina e um Caribe desenvolvidos, integrados e soberanos, junto com uma América do Norte solidária.

Somos parte da Confederação Sindical Internacional, que é a expressão legítima e representativa dos interesses de milhões de trabalhadoras e trabalhadores nos cinco continentes; fazemos parte de uma comunidade mundial baseada na força da democracia e com o poder de transformar a injustiça em bem-estar e desenvolvimento humano.

Estamos empenhados em desenvolver uma autorreforma sindical, que expanda nosso campo de filiação e representação, juntamente com nossa estratégia de alianças com outras organizações da sociedade civil.

Nós, as organizações sindicais do continente participantes deste Congresso, adotamos como estatuto para nossa vida interna e como diretriz para nossas relações com outros atores sociais e políticos, as seguintes normas:

The image features a dark blue background with a complex, abstract geometric pattern. This pattern is composed of numerous overlapping triangles in shades of red, orange, and purple, all outlined in white. The triangles vary in size and orientation, creating a dynamic and layered visual effect. The overall composition is modern and artistic.

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 1.

Nome, natureza e composição:

As organizações do continente americano filiadas à Confederação Sindical Internacional (CSI) concordaram em constituir em 27 de março de 2008 a Confederação Sindical de trabalhadoras e trabalhadores das Américas, como uma regional da CSI e que também será conhecida por sua sigla CSA.

A Confederação goza dos direitos e prerrogativas estabelecidos nos estatutos da CSI e tem os atributos e a personalidade jurídica de uma organização sindical regional.

Os presentes estatutos regulam a vida interna da CSA e sua representação nas relações com organizações sindicais afiliadas e fraternas, bem como com outros atores sociais e políticos, públicos e privados, bi- e multilaterais, governamentais e não-governamentais que operam em nível nacional, sub-regional e nas Américas, além de sua articulação com a CSI.

Artigo 2.

Domicílio

A Confederação Sindical dos Trabalhadores das Américas (CSA) é uma pessoa jurídica na forma de associação civil sem fins lucrativos, com sede administrativa para todos os fins na Rua Formosa 367, 4º andar, Centro na cidade de São Paulo, SP, com número de registro CNPJ/MF 08.260.712/0001 5, Brasil, e sede técnico-administrativa, política, na Rua Buenos Aires Nº 404/406 esquina Zabala, Ciudad Vieja, Montevideu, Uruguai, código postal 11000 RUT 218479570014.

Parágrafo único: Em caso de emergência, uma sede temporária poderá ser estabelecida pelo Conselho Executivo da CSA, após consulta com o Secretário Geral da Confederação Sindical Internacional.

O Conselho Executivo pode estabelecer escritórios ou representações em qualquer parte da Região, para o desenvolvimento mais eficaz da ação sindical, sociolaborais e sociopolítico da CSA.



Artigo 3.

Objetivos fundamentais.

Para atingir os propósitos descritos anteriormente, a CSA agira de acordo com os objetivos descritos na Declaração de Princípios e no Programa de Ação e promoção dos interesses das organizações membros e poderá empreender as seguintes atividades, entre outras:

- I. Em nível mundial, em conjunto com a CSI e suas demais organizações regionais, **desenvolver** os objetivos estabelecidos na Constituição da Confederação.
- II. Nas Américas, os objetivos da CSA serão os seguintes:
 - a. **Trabalhar pelo pleno respeito e promoção dos direitos humanos** em geral e em particular pelos direitos sindicais e trabalhistas de todas as pessoas sem distinção de qualquer tipo e independentemente de serem nacionais, residentes ou estrangeiros, trabalhadores rurais ou urbanos, ativos ou passivos, na economia formal ou informal, no setor privado ou público, com ou sem contrato, de diferentes faixas etárias, homens ou mulheres, dependentes ou autônomos;
 - b. **Defender a igualdade e equidade de gênero e a plena participação das mulheres** em todos os níveis do movimento sindical, e em todos os níveis da sociedade, a fim de promover o desenvolvimento com igualdade de oportunidades para homens e mulheres;
 - c. **Promover o desenvolvimento sindical** para melhorar as condições de trabalho e elevar a qualidade de vida de seus membros e seus dependentes. Para isso, será dada prioridade à redução da jornada de trabalho, tornando o trabalho compatível com a vida familiar e eliminando a precariedade e a falta de proteção ao trabalho dos trabalhadores, qualquer que seja sua ocupação, local e modalidade de trabalho;
 - d. **Intercambiar experiências** positivas de desenvolvimento sindical;
 - e. **Promover a solidariedade** entre os trabalhadores e suas organizações a partir do local de trabalho e da comunidade em que vivem até o âmbito mundial;

- f.** Implementar, em coordenação com as afiliadas nacionais e organizações fraternas, programas que fortaleçam os processos de **unidade sindical**;
- g.** Estabelecer **acordos e alianças** estratégicas com outros movimentos e atores sociopolíticos afins para construir o poder necessário para alcançar a defesa e as demandas dos trabalhadores e da comunidade pela justiça social;
- h.** Defender a **democracia** política, social, laboral e econômica com base na soberania popular e enriquecida por mecanismos e instâncias de participação e diálogo social efetivos;
- i.** Implementar a **participação coordenada** com suas afiliadas a fim de ter um impacto sólido e coerente frente aos Estados, para a implementação de políticas públicas que promovam e garantam a equidade social e o desenvolvimento humano de todas as pessoas sem distinção ao longo de seu ciclo de vida; portanto, se esforçará para a erradicação sustentável, no menor tempo possível, dos fardos sociais de:
 - i.** A concentração da **riqueza** e a injusta distribuição de **renda** que mergulha na pobreza e na exclusão social milhões de seres humanos;
 - ii.** Trabalho forçado e escravo;
 - iii.** O trabalho infantil;
 - iv.** Violação e descumprimento dos **direitos à liberdade sindical, negociação coletiva e greve**;
 - v.** Desigualdade de gênero;
 - vi.** A falta de **trabalho decente** para todas as pessoas em idade de trabalhar;
 - vii.** A **insegurança laboral** que ano após ano causa perda irreparável de vidas;



viii. A falta de **proteção social universal**, democrática e solidária que proteja as pessoas contra: contingências causadas por **doenças** e acidentes no trabalho ou não; **renda familiar insuficiente** para ter acesso a bens e serviços que garantam um mínimo de bem-estar social para seus membros; **encargos familiares; desemprego; velhice; desemprego e insegurança no emprego; morte, viuvez e orfandade;** e falta de **centros de desenvolvimento infantil** para a incorporação dos pais no trabalho decente;

ix. Falta de acesso a uma **educação pública**, universal, de qualidade para o desenvolvimento humano durante toda a vida;

x. Falta de acesso a **moradia digna**;

xi. **Violência e impunidade**;

xii. **Corrupção**

j. O **fortalecimento do Estado Social de Direito** como um pilar fundamental do desenvolvimento democrático e da justiça social;

k. **Favorecer a integração** econômica, social, cultural e solidária das nações da região para um desenvolvimento equilibrado e sustentável, com uma forte dimensão social e participativa que permita o agrupamento de recursos e esforços para eliminar as graves assimetrias existentes e promover o desenvolvimento produtivo com um valor agregado cada vez maior e a proteção ambiental.

l. **Contribuir para a paz** e a livre autodeterminação dos povos e, portanto, contra qualquer forma de subjugação que impeça a emancipação de todos os trabalhadores sem distinção de qualquer tipo.

Artigo 4.

No desenvolvimento de suas atividades, a CSA deverá observar os princípios de legalidade, moralidade, publicidade e economia, e não deverá discriminar em relação à raça, cor, etnia, gênero, religião, classe social, concepção político-partidária ou filosófica ou nacionalidade.

Parágrafo único: A CSA desenvolve suas atividades através da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público que operam em áreas afins.



CAPÍTULO II

FILIAÇÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Artigo 5.

Filiação.

A filiação ao CSA estará aberta a organizações sindicais nacionais democráticas, independentes e representativas das Américas que previamente estejam filiadas a CSI e que concordem em cumprir e fazer cumprir estes Estatutos.

A solicitação de filiação deverá conter os elementos que possam ser determinados pela Diretoria Executiva e deverá ser submetida ao Secretário-Geral da CSA para processamento. Tais decisões serão encaminhadas para ratificação pelo Congresso ou pelo Conselho Geral da CSI.

Artigo 6.

Desfiliação e readmissão

A desfiliação de organizações sindicais pode ser voluntária, comunicando-a ao Secretário Geral, ou como sanção imposta pela autoridade sindical competente e de acordo com as formalidades estabelecidas. A CSI deve ser informada imediatamente das medidas tomadas e dos motivos das mesmas.

As organizações sindicais que tenham se desvinculado podem solicitar a reintegração à CSA. Neste caso, além de cumprir os requisitos gerais, eles deverão pagar as contribuições sindicais pendentes no momento da desfiliação, como expressão de seu compromisso com a unidade e solidariedade sindical.

Se a organização tiver sido desvinculada da CSA, ela deverá cumprir os requisitos para reingressar na matriz mundial para ser admitida na CSA.



Artigo 7. Direitos das filiadas.

Todas as organizações sindicais filiadas têm os seguintes poderes e direitos, sujeitos a nenhuma outra condição além daquelas estabelecidas nesta Constituição.

- I.** Participar nos congressos com voz e voto;
- II.** Eleger e ser eleito como membros das autoridades da CSA;
- III.** Ser representadas perante qualquer órgão governamental ou não-governamental, em qualquer nível, para a promoção, reivindicação e defesa de seus interesses sindicais, sociolaborais e sociopolíticos;
- IV.** Ser informado regularmente pelos meios estabelecidos das atividades e impactos da CSA, bem como dos principais eventos das outras organizações sindicais filiadas que sejam de interesse geral;
- V.** Receber os relatórios financeiros e gerenciais da CSA de forma oportuna e responder às solicitações de informações adicionais;
- VI.** Apresentar iniciativas de luta e articulação de forças para aproveitar as oportunidades e enfrentar desafios comuns na região ou em parte dela;
- VII.** Participar de programas e projetos que sejam implementados em sua jurisdição nacional e sub-regional;
- VIII.** Receber a assistência técnica e a cooperação necessárias para atingir seus objetivos estratégicos;
- IX.** Receber através dela a cooperação ou assistência de outros órgãos sindicais da Região ou de fora da Região;

- X.** Exigir e contar com a solidariedade sindical nas lutas sindicais, sociolaborais e sociopolíticas em que está envolvida;
- XI.** Promover frente à CSA a coordenação e solidariedade com os Sindicatos Globais em nível nacional, sub-regional e regional;
- XII.** Quaisquer outros decorrentes destes estatutos e do desenvolvimento democrático da organização regional.

Artigo 8. **Obrigações e Responsabilidade**

As organizações filiadas terão as seguintes obrigações e responsabilidades permanentes:

- I.** Participar dos congressos ordinários e extraordinários que sejam devidamente convocados, integrando suas delegações com base no princípio da igualdade de gênero;
- II.** Promover a implementação por parte de sua organização das diretrizes adotadas pelos Congressos, com os ajustes adequados à sua realidade nacional;
- III.** Assumir os cargos e responsabilidades a eles confiados pelos órgãos diretivos competentes da CSA;
- IV.** Pagar pontualmente as contribuições do sindicato e outras contribuições estabelecidas estatutariamente;
- V.** Fornecer o apoio solidário necessário para a luta, reivindicação e defesa dos interesses sindicais, sociolaborais e sociopolíticos da CSA e de suas afiliadas;
- VI.** Informar das decisões de seus congressos e de outras autoridades sindicais que sejam de interesse geral, bem como sobre as ações bem-sucedidas realizadas, para que possam servir de referência para o trabalho regional e nacional de outras afiliadas;



- VII.** Abrir espaços para a cooperação e assistência sindical horizontal, para o desenvolvimento sindical das organizações membros da CSA;
- VIII.** Apresentar relatórios técnicos e financeiros das atividades apoiadas pela CSA, na forma e nos termos estabelecidos pela CSA;
- IX.** Assumir sua própria corresponsabilidade nos processos de assistência e cooperação fornecidos pela CSA;
- X.** Participar dos programas, eventos, campanhas e outras ações estabelecidas pela CSA, dentro do âmbito de sua jurisdição;
- XI.** Apoiar a participação de jovens e mulheres em espaços de capacitação, discussão e representação sub-regionais e regionais convocados pela CSA para garantir a igualdade de oportunidades e a equidade de gênero;
- XII.** Promover a livre afiliação de organizações sindicais setoriais aos Sindicatos Globais; e,
- XIII.** Outros que possam estar previstos nestes estatutos.

The image features a dark blue background with a complex, abstract geometric pattern. This pattern is composed of numerous overlapping triangles in shades of red, orange, and purple, all outlined in white. The triangles vary in size and orientation, creating a dynamic and layered visual effect. The overall composition is asymmetrical, with the geometric shapes concentrated on the left and bottom-left sides, leaving the right side more open for the text.

CAPÍTULO III



RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO

Artigo 9.

Articulação com a CSI

A CSA, como Regional da CSI, estabelecerá a articulação necessária dentro da estrutura de sua autonomia e prática democrática, a fim de:

- I.** Promover a atenção das prioridades e políticas da Confederação;
- II.** Participar das campanhas e mobilizações mundiais que a Confederação determine;
- III.** Estabelecer a participação das organizações sindicais da região nas instâncias de representação sindical internacional diante de organismos multilaterais e de quaisquer outras instâncias;
- IV.** Incidir nos programas das agências do Sistema das Nações Unidas e outras entidades multilaterais, de modo que contribuam para o cumprimento dos objetivos estabelecidos para alcançar o desenvolvimento social sustentável com justiça social ao qual a Região aspira;
- V.** Demandar a cooperação e a assistência técnica necessárias para o cumprimento dos objetivos do CSA;
- VI.** Solicitar a mobilização da solidariedade sindical internacional para atender às reivindicações e lutas das organizações filiadas na Região;
- VII.** Informar através do Secretária/o Geral da CSA sobre eventos e previsões sobre os quais seja necessária a participação da CSI ou sua atenção às propostas apresentadas pela Regional:

VIII. Apresentar para aprovação do Conselho Geral da CSI

- a.** O relatório anual financeiro e gerencial da CSA;
- b.** A proposta de orçamento incluindo a solicitação de contribuições da CSI e o programa anual de trabalho regional;
- c.** As reformas estatutárias e outras informações estruturais da Regional;
- d.** Outros requerimentos resultantes dos estatutos.

Artigo 10.

Coordenação Sindical Setorial

A associação estruturada existente entre a CSI e os Sindicatos Globais e a realidade sindical regional será a base para estabelecer nas Américas um mecanismo de coordenação programática e de prática solidária. Será buscada uma associação estruturada nas Américas com as regionais das Federações Sindicais Internacionais que participam do Conselho Global Unions no nível internacional.

Os sindicatos globais poderão assistir a congressos e reuniões do Conselho Executivo e Comitês Continentais constituídos pela CSA, onde terão o direito à palavra, mas não ao voto.

Artigo 11.

Coordenação com outras Representações de trabalhadoras/es

As instâncias de representação sindical legítimas, independentemente de seu caráter institucional, estabelecidas por organismos multilaterais e binacionais, nas quais participam, afiliadas ou não à CSA, poderão estabelecer os mecanismos que considerem apropriados para a coordenação e integração dos esforços necessários à construção de um modelo de desenvolvimento social democrático e sustentável com justiça social para todos os povos das Américas.

As políticas e ações devem ser coordenadas com as articulações sub-regionais de centrais



sindicais, criadas ou a serem criadas, a fim de complementar esforços. Também será incentivada a coordenação entre elas.

Da mesma forma, pode ser estabelecido um mecanismo de coordenação com as representações sindicais junto aos organismos internacionais suprarregionais, a fim de fornecer-lhes o apoio necessário e promover através deles as ações relevantes para os interesses das/os trabalhadoras/es e suas organizações na Região.

Artigo 12.

Coordenação Social e Laboral nas Américas

A CSA pode estabelecer, de comum acordo com organizações não sindicais da Região ou sub-região, os mecanismos e instâncias de coordenação e unidade de ação que julgar apropriados para unir forças na reivindicação, promoção e defesa dos interesses dos trabalhadores.

The image features a dark blue background with a complex, abstract geometric pattern. This pattern is composed of numerous overlapping triangles in shades of red, orange, and purple, all outlined in white. The triangles vary in size and orientation, creating a sense of movement and depth. The overall effect is reminiscent of a stylized, multi-faceted object or a dynamic, crystalline structure. The text 'CAPÍTULO IV' is centered in the upper right quadrant of the image.

CAPÍTULO IV



AUTORIDADES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 13.

A CSA estará constituída pelos seguintes cargos eletivos:

- I. Congresso Ordinário ou Extraordinário
- II. Conselho Executivo
- III. Secretaria
- IV. Conselho Fiscal

Os órgãos descritos acima serão hierárquicos, com exceção do Conselho Fiscal que será dotado de amplos e independentes poderes do Conselho Executivo e da Secretaria.

Artigo 14.

Congresso Geral Ordinário.

O Congresso Geral Ordinário é a autoridade suprema onde reside a soberania do CSA e, portanto, poderá tomar todas as medidas e diretrizes para proporcionar a estrutura, o funcionamento e o desenvolvimento exigidos pelos trabalhadores das Américas e da CSI na Região.

O Congresso funcionara com base nas seguintes diretrizes gerais:

- I. O Conselho Executivo, através da/o Secretária/o Geral, convocará uma vez a cada quatro anos às organizações sindicais filiadas ao Congresso Geral Ordinário.
 - a. A convocatória deve ser enviada com pelo menos seis meses de antecedência da data prevista para o início de suas sessões.

b. A convocatória deverá indicar o local, data e duração do Congresso e a base e agenda sobre a qual ele será realizado. A convocação deve enfatizar os prazos para apresentação de moções e a composição das delegações sob os princípios de igualdade de gênero e representação dos jovens.

c. Em casos excepcionais, como pandemias ou desastres naturais, o congresso ordinário ou extraordinário da CSA pode ser realizado virtualmente, garantindo sempre a transparência, a plena participação das afiliadas e a previsão de mecanismos de tomada de decisão democráticos, incluindo o uso de sistemas de voto secreto.

d. A Secretaria Geral anexará à convocação o Regulamento, a agenda e os formulários para o credenciamento da delegação, bem como as diretrizes necessárias para a elaboração e o recebimento oportuno das moções.

II. O Conselho Executivo ad referendum do Congresso:

a. Elaborar o projeto do regulamento interno do Congresso;

b. Eleger, dentre as candidaturas apresentadas pelas afiliadas, pelo menos três meses antes da data do Congresso, e com base num equilíbrio entre as diferentes sub-regiões do Continente, aos membros das Comissões de:

i. Credenciais;

ii. Estatutos e Regulamento; e

iii. Programa e política geral de trabalho.

III. Aprovará o orçamento do Congresso e tomará todas as decisões que julgar apropriadas para sua organização exitosa, podendo na Secretaria o que considerar necessário;



IV. Deliberar e decidir sobre:

- a.** A aprovação de seu Regulamento;
- b.** A formação de comissões e a eleição final de seus membros;
- c.** Os relatórios de gestão e financeiros das CSA;
- d.** A política sociolaboral e sociopolítica que será adotada para o próximo período;
- e.** O Programa Geral de Trabalho e as decisões especiais para a ação da Regional apresentadas pelas organizações filiadas;
- f.** A reforma, modificação, adição ou revogação das regras estatutárias;
- g.** A eleição dos membros do Conselho Executivo, da/o Presidenta/e, a/o Secretária/o Geral, dos demais membros da Secretaria e do corpo de Auditores Externos;
- h.** Afiliação e desfiliação de organizações sindicais;
- i.** Outros assuntos que considere apropriados.

Artigo 15.

Delegações oficiais

Garantindo a paridade de gênero 50/50 e uma cota de 15% de jovens, o Conselho Executivo deverá, um ano antes do Congresso, definir a tabela de distribuição dos delegados e delegadas de acordo com a filiação declarada e a contribuição paga pelas organizações filiadas. Para este fim, as afiliadas terão tempo para atualizar sua filiação até dois anos antes do Congresso.

Artigo 16.

Delegadas/as fraternais, observadoras/es e convidadas/os.

Além das/os delegadas/os oficiais, as/os participantes no Congresso podem ser

- I.** Delegadas/os fraternais. Estão incluídos nesta categoria a representação oficial da CSI; membros do Conselho Executivo e Comitês Continentais que não tenham sido integrados às delegações oficiais; e representantes dos Sindicatos Globais. Em todos os outros casos, será o Conselho Executivo que decidirá sobre a lista das organizações de trabalhadoras/es que poderão ser credenciadas com status de fraternidade. Estas/es delegadas/os poderão, com a autorização do Presidente do Congresso, fazer uso da palavra, mas não terão direito a voto.
- II.** Observadores. Serão credenciados nesta categoria representantes de entidades governamentais, multilaterais e não governamentais com as quais o CSA mantém relações amigáveis ou alianças.
- III.** Convidados. Esta categoria será concedida a personalidades em reconhecimento de seu trabalho no mundo do trabalho, que poderão dirigir uma mensagem ao Congresso mediante convite.

Artigo 17.

Autoridades do Congresso

O Congresso abrirá sua primeira sessão de trabalho sob a direção do/a Presidente/a da Secretaria ou por quem a Conselho Executivo designar e, após o primeiro relatório do Comitê de Credenciais, declarará se há ou não quórum e procederá à eleição da Mesa do Congresso, que será composta por um/a Presidente/a, três Vice-Presidentes/as e um/a Secretário/a. Na composição da mesa deverão ser eleitas pelo menos duas mulheres. Uma vez realizada esta eleição, se proporá para aprovação o Regulamento e a composição em votação das Comissões, estabelecendo que pelo menos um terço dos membros de cada Comissão serão mulheres:



Artigo 18.

Eleições

O Regulamento do Congresso deverá estipular as condições de elegibilidade, prazos e procedimentos para a eleição das autoridades sindicais, levando em conta as seguintes bases

I. Eleição do Comitê Executivo:

O Conselho Executivo será composto por 39 membros, a saber; As/os 6 membros da Secretaria, 30 Vice-Presidentas/es nomeados pelas afiliadas, a Presidente e Vice-Presidente do Comitê de Mulheres Trabalhadoras das Américas e o/a Presidenta/e do Comitê de Jovens. Estes números serão revistos no Primeiro Congresso Ordinário da CSA.

Cada uma das vice-presidências terá um primeiro e um segundo suplentes. Em caso de empate, o presidente tem direito a um voto duplo. Na determinação da eleição, os seguintes objetivos devem ser seguidos:

- a.** Observando o princípio de igualdade e equidade de gênero, é estabelecida uma meta mínima de 40% de participação das mulheres nas vice-presidências titular e substituta;
- b.** Com relação à participação dos jovens, o Congresso promoverá a eleição de jovens líderes sindicais com menos de 35 anos de idade. Também será membro do Conselho Executivo o/a Presidente/a do Comitê da Juventude Trabalhadora das Américas.

II. Eleição das/os membros da Secretaria Executiva. Esta autoridade deve ser composta por: Um/a Presidente/a, um/a Vice-Presidente/a, um/a Secretário/a-Geral, um/a Secretário/a para Treinamento e Educação Sindical, um/a Secretário/a para o Desenvolvimento Sustentável e um/a Secretário/a para Políticas Sociais.

Na eleição desses membros será garantida a representação das mulheres.

III. Eleição das organizações membros do Comitê da Mulher Trabalhadora das Américas (CMTA) e do Comitê da Juventude Trabalhadora das Américas (CJTA), composto de 19 (dezenove) representantes e seus/suas respectivos/as suplentes. Na composição do CJTA, deve ser assegurada uma cota de gênero de pelo menos 40%.

IV. Eleição de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal, nos quais será garantida a representação das mulheres. Os membros devem ser profissionais com experiência no mundo sindical.

Artigo 19.

Votação

O regulamento interno do Congresso estabelecerá os procedimentos de votação levando em consideração as seguintes diretrizes:

- I.** As autoridades do Congresso devem incentivar a construção de consensos;
- II.** Será requerida uma simples maioria dos delegados oficiais e presentes para:
 - a.** A eleição dos membros do Conselho Executivo, da Secretaria Executiva e dos Auditores;
 - b.** A eleição dos membros do Conselho Executivo, da Secretaria Executiva e dos Auditores;
- III.** Será requerida a aprovação de dois terços dos delegados oficiais e presentes para a mudança, modificação, adição ou revogação dos Estatutos;
- IV.** A votação pode ser feita por mão levantada ou, quando solicitada por 25% dos delegados oficiais, por votação nominal, caso em que cada delegação credenciada votará como unidade. Também é possível determinar a votação por meios eletrônicos quando for considerado necessário.



Artigo 20.

Congresso Extraordinário

Poderá ser convocado um Congresso Extraordinário quando as circunstâncias, no parecer do Conselho Executivo, assim o exigirem ou quando 25% das organizações filiadas assim o exigirem.

A convocação do Congresso deverá ser feita com pelo menos três meses de antecedência. Os critérios aplicáveis ao Congresso Geral Ordinário devem ser levados em consideração para a realização deste Congresso.

Artigo 21.

Conselho Executivo

É o órgão eleito pelo Congresso sob os critérios estabelecidos no artigo 16 seção I e tem a autoridade superior da CSA entre Congressos. Deve funcionar de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

- I.** Deverá se reunir imediatamente após a conclusão do Congresso Geral Ordinário ou Extraordinário, a fim de dar efeito imediato às decisões do Congresso e estabelecer diretrizes para ao Conselho Executivo para sua ação permanente;
- II.** Deverá reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por ano, em data e local a serem determinados por ela, podendo reunir-se em forma extraordinária quando assim solicitado pela Secretaria Executiva ou por 20% das organizações filiadas;
- III.** A convocação e a agenda provisional ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Executiva, a qual deverá remetê-la com pelo menos dois meses de antecedência. Caso algum dos Vice-Presidentes não possa comparecer, ele deverá notificar prontamente o/a Secretário/a-Geral da Secretaria Executiva a fim de convocar o/a Vice-Presidente/a substituto correspondente;
- IV.** O/a Secretário/a-Geral convidará a representação oficial dos Sindicatos Globais a participar como observadores com direito a palavra, mas não a votar, nas reuniões do Conselho Executivo. Eles deverão arcar com os custos de sua participação;

- V.** Os custos de participação dos/as Vice-Presidentes/as serão cobertos pela CSA, exceto no caso de organizações que sejam capazes de cobri-los total ou parcialmente;
- VI.** As sessões do Conselho Executivo serão presididas pelo/a Presidente/a da Secretaria Executiva e, na sua ausência, o/a Vice-presidente/a da Secretaria ou, na sua ausência, o/a Secretário/a-Geral, poderá assumir essa responsabilidade;
- VII.** A Presidência do Conselho Executivo se esforçará em todos os casos para assegurar que as decisões sejam tomadas preferentemente por consenso;
- VIII.** Cada um dos Vice-Presidentes membros do Conselho terá direito a um voto; os membros da Secretaria Executiva terão o direito ao uso da palavra e ao voto.
- IX.** Os Sindicatos Globais terão o direito de participar dos Comitês e Grupos de Trabalho que forem constituídos, sem poder ocupar posições representativas;
- X.** O Conselho Executivo tem o mandato e a competência para:
 - a.** Decidir sobre os pedidos de filiação e ré-afiliação de organizações sindicais na Região;
 - b.** Decidir sobre a aplicação ou não de sanções às organizações filiadas, após o devido processo pelo qual a organização acusada terá a garantia de ser ouvida e de fornecer provas em sua defesa;
 - c.** Criar os Comitês Consultivos e grupos de trabalho que julgar apropriados para realizar ações sindicais, sociolaborais e sociopolíticos em nível regional ou sub-regional que permitam acelerar a realização dos objetivos da CSA e do Programa Geral adotado pelo Congresso;
 - d.** Estabelecer os poderes e responsabilidades dos Comitês Consultivos e Grupos de Trabalho, conforme previsto no regulamento ou no acordo constitutivo. Em qualquer caso, eles atuarão em coordenação com a Secretaria Executiva;
 - e.** Criar o Comitê de Mulheres Trabalhadoras das Américas e decidir sobre sua composição, regulamento e mandato, e informar ao Congresso sobre sua decisão;



- f.** Estabelecer o Comitê da Juventude Trabalhadora das Américas e decidir sobre sua composição, regras de procedimento e mandato, e informar ao Congresso sobre sua decisão;
- g.** Formar organizações sub-regionais, quando for do interesse da CSA e afiliadas na sub-região. Nesses casos, as organizações de base da sub-região devem apresentar, através da Secretaria, uma proposta de regras de procedimento e a base para o autofinanciamento;
- h.** Estabelecer, quando considerar conveniente, escritórios adicionais para a sede e representações oficiais, com os poderes e responsabilidades atribuídos para esse fim;
- i.** Estabelecer o domicílio da CSA em situações de emergência;
- j.** Estabelecer os fundos, diretrizes e fiscalização do funcionamento financeiro e patrimonial da Regional, com base no Congresso e em congruência com as regras da CSI;
- k.** Instruir à Secretaria sobre as prioridades e ações estratégicas a serem realizadas e supervisionar seu desempenho;
- l.** Aprovar o orçamento e o programa anual de trabalho que será enviado ao Conselho Geral da CSI;
- m.** Receber e, quando apropriado, aprovar os relatórios anuais financeiros e de gestão da Secretaria, os programas de cooperação para o desenvolvimento sindical e os relatórios do Comitê de Auditores Externos;
- n.** Preencher as vagas existentes dentro do Conselho Executivo e da Secretaria Executiva;
- o.** Atender as solicitações das afiliadas para a substituição dos/as vice-presidentes/as eleitos em sua representação;

p. Tomar as decisões necessárias para a organização de Congressos Ordinários ou Extraordinários, bem como dar diretrizes e autorizações à Secretaria para realizar as tarefas necessárias e oportunas para este fim;

q. Outros deveres que possam surgir dos mandatos do Congresso e destes Estatutos.

XI. Os membros do Conselho Executivo que assumirem cargos no governo ou como magistrados serão obrigados a renunciar ou se aposentarem de suas funções na CSA.

Artigo 22.

Comitê de Mulheres Trabalhadoras das Américas

O Comitê de Mulheres Trabalhadoras das Américas (CMTA) é estabelecido como um órgão consultivo do Conselho Executivo e de apoio à Secretaria Executiva, para atender às questões relacionadas às mulheres trabalhadoras nos campos político, social, econômico, trabalhista e jurídico.

I. O Comitê tem como objetivos fundamentais:

a. Trabalhar para contribuir para a realização da igualdade de gênero e a paridade; desenvolver propostas e ações que garantam a transversalidade da Política de Gênero nas esferas sindical, sociolaborais e sociopolítico; pugnar pela conciliação entre o trabalho e a vida familiar que permita o pleno desenvolvimento dos indivíduos; e, em geral, executar os mandatos do Congresso e assessorar a Diretoria Executiva no campo da igualdade e equidade de gênero.

b. Promover a filiação sindical das mulheres, sua formação sociopolítica e sua devida participação nos órgãos de governo das organizações sindicais.

c. Representar as trabalhadoras da CSA nos diversos fóruns e âmbitos regionais, em coordenação com a Secretaria Executiva;

d. Participar, em representação da Região, do Comitê de Mulheres da CSI.



- II.** Será integrada com a representação das mulheres trabalhadoras das organizações filiadas e terá um total de 19 (dezenove) integrantes.
- III.** Proporá ao Conselho Executivo a aprovação de seu regulamento.
- IV.** Escolherá a Presidenta e a Vice-Presidenta e as nomeará para integrar o Conselho Executivo.

Artigo 23.

Comitê da Juventude Trabalhadora das Américas

O Comitê da Juventude Trabalhadora das Américas (CJTA) é estabelecido como um órgão consultivo do Conselho Executivo e de apoio à Secretaria Executiva.

I. O Comitê tem como objetivos fundamentais:

- a.** Envolver-se ativamente em questões políticas, econômicas, sociais, culturais e jurídicas, para aumentar as oportunidades de formação e acesso efetivo ao trabalho decente, reduzir o desemprego e a precariedade à qual está submetida a juventude trabalhadora da Região;
- b.** Promover a participação, formação e militância sindical comprometida da juventude, bem como o acesso a órgãos de representação sindical e a integração da política da juventude da CSA em todo o trabalho organizacional de suas afiliadas;
- c.** Participar ativamente na luta contra as piores formas de trabalho que afeta à juventude;
- d.** Representar a juventude trabalhadora da CSA nos diferentes fóruns e esferas regionais, em coordenação com a Secretaria Executiva;
- e.** Participar representando a Região no Comitê de Juventude da CSI.

- II.** O Comitê será integrado por 19 (dezenove) companheiros e companheiras de organizações afiliadas com menos de 35 anos de idade.
- III.** Devera propor ao Conselho Executivo a adoção de seu regulamento interno.
- IV.** Elegerá o/a Presidente/a e Vice-Presidente/a da CJTA e nomeará o primeiro como titular e o segundo como adjunto/a do Conselho Executivo.

Artigo 24.

Secretaria Executiva

A Secretaria Executiva é o órgão colegiado de governo permanente da CSA eleito pelo Congresso, de natureza política executiva, integrado de acordo com as disposições do artigo 18, seção II.

- I.** A Secretaria Executiva é responsável por desempenhar as seguintes funções e responsabilidades:
 - a.** Elaborar o desenvolvimento programático e orçamentário para o cumprimento dos objetivos estatutários, da política e do Programa Geral adotado pelo Congresso, executando-os após aprovação pelo Conselho Executivo e, no caso, pela CSI. Tal execução será efetuada em coordenação com os filiados, quando necessário, em nível nacional;
 - b.** Implementar as decisões adotadas pelo Conselho Executivo e pela CSI segundo apropriado na Região;
 - c.** Convocar e assistir o Conselho Executivo e informar ao mesmo sobre o desempenho da Secretaria e o progresso geral da CSA;
 - d.** Dirigir, organizar e administrar o funcionamento da CSA em todas as suas áreas e em todos os níveis, tendo sempre em mente o critério transversal da igualdade de gênero, sistematizando seu aprendizado a fim de melhorar permanentemente a eficácia de sua gestão sindical, sociolaborais e sociopolítico;



- e.** Desenvolver as bases para o funcionamento dos escritórios ou representações estabelecidas pelo Conselho Executivo, de acordo com as disposições do artigo 19, seção X, parágrafo f), quando necessário;
 - f.** Orientar a participação e a coordenação orgânica com os afiliados para a execução a nível nacional dos programas adotados;
 - g.** Estabelecer as responsabilidades da Secretaria nas áreas de gênero e juventude;
 - h.** Definir políticas de comunicação e relações institucionais;
 - i.** Definir políticas nas áreas de Alianças Sociais, Saúde Laboral, Previdência Social e Migração;
 - j.** Dirigir as relações de coordenação, alianças estratégicas, cooperação para o desenvolvimento e ligações com outras entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;
 - k.** Manter uma fluida comunicação e uma coordenação eficaz com a CSI;
 - l.** Estabelecer, quando considerado apropriado, comissões ou grupos de trabalho ad hoc para a melhor implementação dos componentes do Programa Geral, projetos ou campanhas;
 - m.** Intervir para usar seus bons ofícios, mediar, conciliar ou arbitrar em disputas entre sindicatos, quando solicitado pelas partes ou requerido pela CSI;
 - n.** Quaisquer outras obrigações decorrentes do cumprimento e da aplicação destes estatutos e das decisões dos órgãos superiores de governo.
- II.** Os membros da Secretaria Executiva que assumirem cargos no governo ou como magistrados no Judiciário deverão deixar ou retirar-se de suas funções na CSA.
- III.** Para o desempenho de suas competências e atribuições, a Secretaria deverá reunir-se em sessão ordinária pelo menos duas vezes por ano.

Artigo 25.

Obrigações e atribuições do/a Presidente/a

O/a Presidente/a da CSA será membro da Secretaria e terá as seguintes obrigações e atribuições:

- I. Participar de todas as reuniões da Secretaria e exercer o direito à palavra e ao voto. Em caso de empate, emitirá o voto decisivo.
- II. Presidir a todas as reuniões do Conselho Executivo ou qualquer outra reunião de natureza especial convocada pela organização.
- III. Desempenhar outras funções que a Secretaria possa decidir.

Artigo 26.

Deveres e Poderes dos/as Vice-Presidentes/as

Os/as vice-presidentes/as serão membros da Secretaria e poderão:

- I. Participar de todas as reuniões desse órgão e exercer o direito à palavra e ao voto.
- II. Em caso de ausência ou incapacidade temporária ou permanente do Presidente/a, exercerão essas funções com as mesmas obrigações e atribuições.
- III. Desempenhar outras funções que a Secretaria possa decidir.

Artigo 27.

Deveres e poderes do/a Secretário/a-Geral

O/a Secretário/a-Geral é o representante legal e administrativo da CSA. Sua eleição deverá ser ratificada pelo Conselho Geral da CSI.



Terá as seguintes obrigações e atribuições:

- I.** Coordenar as atividades da Secretaria e do Conselho Executivo.
- II.** Convocar as reuniões do Conselho Executivo e da Secretaria, e também será responsável pela convocação dos Congressos da CSA, de acordo com as disposições destes Estatutos.
- III.** Assegurar o cumprimento dos objetivos prioritários da CSA e das decisões aprovadas pelos órgãos da CSA.
- IV.** Assegurar que as atividades da CSA sejam conduzidas dentro da estrutura dos princípios e regras estabelecidas nestes Estatutos.
- V.** Representar a CSA junto às afiliadas, a CSI, Sindicatos Globais, organizações fraternais, órgãos cooperantes e outras organizações internacionais. Será responsável pelas relações de cooperação com as organizações mencionadas.
- VI.** Coordenar o funcionamento e o trabalho dos Grupos de Trabalho e Comissões Especiais estabelecidas para aconselhar e apoiar a Secretaria e a CSA em questões definidas pelo Conselho Executivo.
- VII.** Coordenar o funcionamento dos diferentes escritórios da CSA, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria.
- VIII.** Será responsável, juntamente com a pessoa responsável pela administração da CSA, pela parte econômico-financeira, assim como por todas as contas bancárias da CSA. Deve também assinar com um membro da Secretaria todos os cheques emitidos pela CSA.
- IX.** Delegar aos membros da Secretaria e do Conselho Executivo a representação da CSA quando as circunstâncias assim o exigirem ou justificarem. Poderá também delegar a um ou mais membros da Secretaria algumas das responsabilidades descritas neste artigo, com o consenso da Secretaria.
- X.** Desempenhar outras funções que a Secretaria ou Conselho Executivo possa decidir.

Artigo 28.

Obrigações e atribuições do/a Secretário/a para o Desenvolvimento Sustentável

Serão Obrigações e atribuições do/a Secretário/a para o Desenvolvimento Sustentável:

- I. Coordenar e ser responsável pela implementação dos programas e atividades da CSA sobre questões econômicas e de desenvolvimento sustentável.
- II. Promover o intercâmbio de experiências, conhecimentos e informações com os diferentes órgãos da CSI, CSA, afiliadas, fraternidades, organismos especializados e outros que estejam relacionados com as tarefas da Confederação.
- III. Ser responsável por estabelecer contatos para convênios e acordos de cooperação com instituições sindicais ou instituições ligadas ao movimento sindical e outros órgãos especializados, a fim de apoiar o desenvolvimento das atividades da CSA na área de políticas econômicas e desenvolvimento sustentável, de acordo com as decisões da Secretaria.

Artigo 29.

Obrigações e atribuições do/a Secretário/a de Treinamento e Educação Sindical

Serão obrigações e atribuições do Secretário de Treinamento e Educação Sindical:

- I. Em coordenação e consulta com o/a Secretário/a-Geral, assegurar o correto desenvolvimento e implementação dos programas de treinamento sindical da CSA.
- II. Coordenar o funcionamento e o trabalho dos Grupos de Trabalho e Comissões especiais estabelecidas para assessorar e apoiar a Secretaria e a CSA em assuntos relacionados à sua área de competência e responsabilidade.



III. Promover o intercâmbio de experiências, conhecimentos e informações com os diferentes órgãos da CSI, a CSA, afiliadas, fraternidades, organizações especializadas e outras relacionadas com as tarefas da Confederação.

IV. Ser responsável por estabelecer contatos para convênios e acordos de cooperação com instituições sindicais ou instituições ligadas ao movimento sindical e outros órgãos especializados, a fim de apoiar o desenvolvimento das atividades da CSA nas áreas de educação, treinamento sindical e formação profissional, de acordo com as decisões da Secretaria.

V. Desempenhar outras funções, conforme decidido pela Secretaria.

Artigo 30.

Obrigações e atribuições do/a Secretário/a de Políticas Sociais

Serão Obrigações e atribuições do/a Secretário/a Secretário de Políticas Sociais:

I. Coordenar e ser responsável pela implementação dos programas e atividades da CSA no que diz respeito às políticas sociais.

II. Coordenar o funcionamento e o trabalho dos Grupos de Trabalho e comissões especiais estabelecidas para assessorar e apoiar a Secretaria e a CSA em assuntos relacionados a sua área de competência e responsabilidade.

III. Promover o intercâmbio de experiências, conhecimentos e informações com os diferentes órgãos da CSI, CSA, afiliadas, fraternidades, organismos especializados e outros que estejam relacionados com as tarefas da Confederação.

IV. Ser responsável por estabelecer contatos para convênios e acordos de cooperação com instituições sindicais ou instituições ligadas ao movimento sindical e outros órgãos especializados, a fim de apoiar o desenvolvimento das atividades da CSA nas áreas de Direitos Humanos, Economia Informal e combate ao Trabalho Infantil.

V. Desempenhar outras funções, conforme decidido pela Secretaria.

Artigo 31.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão colegiado composto por três membros e dois suplentes, que serão eleitos de forma simultânea com o Conselho Executivo, garantindo a independência necessária para o cumprimento de suas funções.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal tem como missão assegurar a responsabilidade econômica e financeira da administração da CSA, atuando como um órgão de fiscalização, apoio e consulta.

Artigo 32.

Remuneração do/as dirigentes

Com exceção do/a Presidente/a e do/a Vice-Presidente/a, os demais membros da Secretaria receberão remuneração acordada pela Secretaria e validada pelo Conselho Executivo. Os/as membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

The image features a dark blue background with a complex, abstract geometric pattern. This pattern is composed of numerous overlapping triangles in shades of red, orange, and purple, all outlined in white. The triangles vary in size and orientation, creating a dynamic and layered visual effect. The overall composition is modern and artistic.

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO SINDICAL

Artigo 33.

Fontes de financiamento

O apoio e desenvolvimento da CSA como organização livre e autônoma integrante da CSI, terá como fonte de financiamento as seguintes:

- I. Contribuições sindicais fixadas pelo Congresso;
- II. As designações da CSI;
- III. Contribuições voluntárias de afiliados/as e pessoas físicas ou jurídicas afins;
- IV. Os rendimentos financeiros dos ativos do sindicato;
- V. Contribuições da cooperação para o desenvolvimento sindical.

Artigo 34.

Contribuições sindicais

I. As contribuições sindicais são a primeira expressão de solidariedade e unidade sindical dos afiliados com a CSA. As condições básicas para sua contribuição a partir de 2021 serão:

- Para organizações com até 50.000 membros, será de US\$-1.500 (um mil e quinhentos dólares).
- Para organizações com um número de membros entre 50.001 e 100.000, a taxa será de US\$ 2.000 (dois mil dólares).
- Para organizações com 100.001 ou mais membros, a taxa será de US\$ 22,00 (vinte e dois dólares) para cada mil membros declarados ou fração deles.



II. O Conselho Executivo por uma maioria de 2/3 pode atualizar os valores monetários das anuidades.

III. Com base no princípio de transparência, o Secretário Geral comunicará periodicamente a todas as afiliadas uma tabela da situação de pagamentos das anuidades do sindicato;

IV. O não pagamento da contribuição sindical terá as seguintes consequências:

a. Por falta de pagamento por dois trimestres, uma nota de repreensão da Secretaria, que será emitida com o conhecimento do Conselho Executivo;

b. Para não pagamento de até 4 trimestres, sem tratamento especial concedido pelo Conselho Executivo, suspensão das ações de cooperação e assistência, exceto aquelas relacionadas ao desenvolvimento sindical, que estejam principalmente focadas na autossuficiência financeira da afiliada; se durante esse período for realizado um Congresso, a organização devedora só poderá participar com direito a palavra, mas não a voto, e não poderá ser eleita para nenhum cargo em nível Regional;

c. Por falta de pagamento de mais de 4 e menos de 8 trimestres, a organização será suspensa em todos os seus direitos;

d. Por falta de pagamento durante 8 trimestres, será considerada retirada da organização;

e. Cada uma das sanções acima será devidamente comunicada à organização infratora.

f. Em casos de situações de emergência como: catástrofes naturais, pandemias, regimes ditatoriais ou de exceção ou outras situações de crise aguda, o/a Secretário/a-Geral poderá fazer acordos para a parcelamento, cancelamento parcial ou total das dívidas das afiliadas que o solicitarem, informando o Conselho Executivo sobre os acordos estabelecidos.

Artigo 35.

Constituição de fundos

O Conselho Executivo poderá instruir a Secretaria para promover a constituição de:

- I. Um fundo de reserva para atender eventuais necessidades ou contingências da CSA para modernização, mudança de sede e vulnerabilidade financeira. Este fundo pode ser constituído com contribuições especiais e com os rendimentos e dividendos dos fundos regulares.
- II. Um fundo de cooperação especial para o desenvolvimento sindical. Este fundo será constituído com contribuições voluntárias feitas por outras pessoas e organizações sindicais da Região ou de outros lugares para promover a cooperação sindical horizontal e para reforçar a ação ordinária da CSA com projetos especiais de fortalecimento sindical de curta duração. O Conselho Executivo determinará o mecanismo especial para sua gestão e administração.

The background is a dark blue field filled with an abstract, low-poly geometric pattern. The pattern consists of numerous triangles of varying sizes and orientations, outlined in white. The color palette for these triangles includes vibrant red, warm orange, and deep purple. The overall effect is dynamic and modern. The text 'CAPÍTULO VI' is centered in the upper right quadrant of the image.

CAPÍTULO VI

PROCEDIMENTOS

Artigo 36.

Procedimentos

Todos os procedimentos devem ser conduzidos com base nos princípios democráticos de transparência, participação, informação, audiência, defesa, conforme o caso.

I. Eleitorais:

a. As condições de elegibilidade, eleição e votação estabelecidas nos artigos 18 e 19 serão desenvolvidas no Regulamento do Congresso;

b. As eleições para os Comitês serão regulamentadas em seu regulamento, assim como a forma de preenchimento de vagas em qualquer cargo;

II. Suspensão e expulsão de afiliados. O procedimento nesses casos será realizado por uma mesa constituída ad hoc pelo Conselho Executivo, e suas decisões serão definitivas uma vez que tenham sido ratificadas pelo Congresso.

a. Os motivos de tais sanções estarão relacionados à gravidade da falta de cumprimento dos princípios e objetivos da CSA e aos danos causados ao prestígio, unidade, solidariedade, administração e patrimônio da CSA.

b. O regulamento será desenvolvido pelo Conselho Executivo.

III. Auditoria. O Conselho Fiscal eleito deverá auditar a administração e o exercício financeiro anualmente. A pedido do Conselho Executivo poderá realizar auditorias por períodos mais breves ou de natureza administrativa. Em qualquer caso, além da honestidade e transparência, os critérios devem ser a simplificação administrativa, a eficácia e a eficiência da organização.



Artigo 37.

Dissolução

A dissolução da CSA exigirá a convocação de um Congresso Extraordinário para o qual deverá ser enviada a convocatória a todas as afiliadas com três meses de antecedência. A comunicação deverá conter os detalhes das circunstâncias que demandam a dissolução, assim como a data, hora e local do Congresso. A moção para dissolução deve ter o apoio de três quartos dos delegados presentes e votantes no Congresso.

Em caso de dissolução do CSA, o patrimônio deve ser transferido para a CSI.



CAPÍTULO VII



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38.

Disposições gerais

Para a aplicação e interpretação destes estatutos, são estabelecidas as seguintes disposições gerais:

- I. Será considerada como texto fidedigno o idioma espanhol;
- II. A interpretação será de responsabilidade da Secretaria Executiva ad referendum do Conselho Executivo;
- III. A reforma estatutária requererá a maioria qualificada estipulada no artigo 19, seção III.

Artigo 39.

Decisões

Todas as decisões do Congresso ou de seus órgãos regentes serão submetidas a ratificação por parte do Congresso ou do Conselho Geral da CSI.

TRANSITÓRIOS

Primeiro. O/a Secretário/a-Geral eleito/a informará e documentará ao Conselho Geral da CSI as decisões do Congresso dentro de 30 dias após a conclusão do Congresso;

Segundo. Os presentes estatutos entrarão em vigor a partir do momento de sua aprovação pelo Congresso, o qual deverá ser informado às organizações filiadas pelo/a Secretário/a-Geral da CSA.

Terceiro: Em vista da situação especial causada pela pandemia de COVID-19, o 4º Congresso da CSA autoriza o Conselho Executivo a decidir sobre pedidos de filiação e desfiliação à CSA, de acordo com as regras estatutárias aprovadas. Este ajuste estatutário será válido para o período de 2021-2025.



Con el apoyo de

